



"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM, A VIGORAR NA LEGISLATURA DE 1993 A 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO DO MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA APROVA E O SEU PRESIDENTE PROMULGA E MANDA PUBLICAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ART. 1º - OS SUBSÍDIOS, INCLUINDO PARTE FIXA, PARTE VARIÁVEL, AJUDA DE CUSTO E VERBAS DE REPRESENTAÇÃO, DOS SENHORES VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO, DE MANHUMIRIM, NÃO PDERÃO ULTRAPASSAR OS SEGUINTE LIMITES, OBSERVADO, NO QUE COUBER, A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01, QUE ESTABELECE EM 5% (CINCO POR CENTO) O MONTANTE DE NUMERÁRIO TOTAL A SER DISPENDIDO COM PAGAMENTO DE VEREADORES:

I - 03 (TRÊS) VEZES A MENOR REMUNERAÇÃO PAGA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AOS SRs. VEREADORES;

II - 06 (SEIS) VEZES A MENOR REMUNERAÇÃO PAGA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AO VICE-PREFEITO;

III - 15 (QUINZE) VEZES A MENOR REMUNERAÇÃO PAGA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AO SR. PREFEITO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O VICE-PREFEITO MUNICIPAL SOMENTE FARÁ JUS AOS SEUS SUBSÍDIOS, SE PARA ELE FOR FIXADA, POR ATO ADMINISTRATIVO DO PREFEITO MUNICIPAL, CARGA HORÁRIA MÍNIMA A SER CUMPRIDA RESSALVADAS AS VEZES EM QUE ESTIVER CUMPRINDO O SEU PAPEL LEGAL DE SUBSTITUIR O PREFEITO MUNICIPAL, OU LHE FOR DELEGADA MISSÃO REPRESENTATIVA NO MUNICÍPIO OU FORA DELE.

ART. 2º - A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM É FIXADA EM 1/3 (UM TERÇO) DOS SUBSÍDIOS DOS SENHORES VEREADORES.

ART. 3º - OS REAJUSTES PARA OS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS SERÃO CONCEDIDOS NOS MESMOS VALORES E NAS MESMAS DATAS EM QUE FOREM CONCEDIDOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ART. 4º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR A PRIMEIRO DE JANEIRO DE 1993, REVOGADAS TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO INCLUSIVE RESOLUÇÕES SOBRE SUBSÍDIOS DE AGENTES POLÍTICOS DOS ANOS DE 1988, 1989, 1990, 1991, 1992.

SALA DAS REUNIÕES, EM 27 DE AGOSTO DE 1992.

MESA-DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

MILTON MOREIRA - PRESIDENTE

MARCO LUCIO VIDA - SECRETÁRIO

JULIO MARIA HORSTH - VICE

MARCOS FLÁVEIO - 2º SECRETÁRIO

Inconstitucional
(2)